



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaoaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258



PROJETO DE LEI Nº 1.112 DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a participação do Município de Conceição das Pedras/Minas Gerais no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras / MG, Benedito Carlos Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Conceição das Pedras/MG a participar do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 51 (Cinquenta e um) lotes e a implantação de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários ao empreendimento denominado LOTEAMENTO LINO SIQUEIRA, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação dos 51 (cinquenta e um) lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 5º desta lei.

Art. 2º - Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de Conceição das Pedras/MG na forma da Lei Federal 6.766/79, lei municipal nº 404 de 19 de outubro de 1993, lei municipal nº 892 de 13 de maio de 2013, Decreto municipal nº 912 de 14 de maio de 2013, lei municipal nº 924 de 27 de maio de 2014 e decreto municipal nº 1.184 de 08 de março de 2018 de aprovação e criação Loteamento Lino Siqueira, num total de 50.000 m², conforme matrícula nº 5.765 até 5.819, fls 132 a 186, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Natércia - MG, conforme descrições:

Lote 01 Quadra “B” Matrícula 5.766, área de 254,28 m²	Lote 03 Quadra “D” Matrícula 5.793, área de 240,00m²
Lote 02 Quadra “B” Matrícula 5.767, área de 240,00 m²	Lote 04 Quadra “D” Matrícula 5.794, área de 240,00m²
Lote 03 Quadra “B” Matrícula 5.768, área de 240,00 m²	Lote 05 Quadra “D” Matrícula 5.795, área de 240,00m²
Lote 04 Quadra “B” Matrícula 5.769, área de 240,00 m²	Lote 06 Quadra “D” Matrícula 5.796, área de 240,00m²
Lote 05 Quadra “B” Matrícula 5.770, área de 240,00 m²	Lote 07 Quadra “D” Matrícula 5.797, área de 240,00m²
Lote 06 Quadra “B” Matrícula 5.771, área de 240,00 m²	Lote 08 Quadra “D” Matrícula 5.798, área de 261,84m²
Lote 07 Quadra “B” Matrícula 5.772, área de 240,00 m²	Lote 09 Quadra “D” Matrícula 5.799, área de 268,06m²



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258

Lote 08 Quadra "B" Matrícula 5.773, área de 240,00 m ²	Lote 10 Quadra "D" Matrícula 5.800, área de 240,00m ²
Lote 09 Quadra "B" Matrícula 5.774, área de 240,00 m ²	Lote 11 Quadra "D" Matrícula 5.801, área de 240,00m ²
Lote 10 Quadra "B" Matrícula 5.775, área de 240,00 m ²	Lote 12 Quadra "D" Matrícula 5.802, área de 240,00m ²
Lote 01 Quadra "C" Matrícula 5.777, área de 292,85m ²	Lote 13 Quadra "D" Matrícula 5.803, área de 240,00m ²
Lote 02 Quadra "C" Matrícula 5.778, área de 293,25m ²	Lote 14 Quadra "D" Matrícula 5.804, área de 240,00m ²
Lote 03 Quadra "C" Matrícula 5.779, área de 240,00m ²	Lote 01 Quadra "E" Matrícula 5.805, área de 222,49m ²
Lote 04 Quadra "C" Matrícula 5.780, área de 240,00m ²	Lote 02 Quadra "E" Matrícula 5.806, área de 265,95m ²
Lote 05 Quadra "C" Matrícula 5.781, área de 240,00m ²	Lote 03 Quadra "E" Matrícula 5.807, área de 240,00m ²
Lote 06 Quadra "C" Matrícula 5.782, área de 240,00m ²	Lote 04 Quadra "E" Matrícula 5.808, área de 240,00m ²
Lote 07 Quadra "C" Matrícula 5.783, área de 240,00m ²	Lote 05 Quadra "E" Matrícula 5.809, área de 240,00m ²
Lote 08 Quadra "C" Matrícula 5.784, área de 253,96m ²	Lote 06 Quadra "E" Matrícula 5.810, área de 240,00m ²
Lote 09 Quadra "C" Matrícula 5.785, área de 254,95m ²	Lote 07 Quadra "E" Matrícula 5.811, área de 240,00m ²
Lote 10 Quadra "C" Matrícula 5.786, área de 240,00m ²	Lote 08 Quadra "E" Matrícula 5.812, área de 270,26m ²
Lote 11 Quadra "C" Matrícula 5.787, área de 240,00m ²	Lote 09 Quadra "E" Matrícula 5.813, área de 216,75m ²
Lote 12 Quadra "C" Matrícula 5.788, área de 240,00m ²	Lote 10 Quadra "E" Matrícula 5.814, área de 227,84m ²
Lote 13 Quadra "C" Matrícula 5.789, área de 240,00m ²	Lote 11 Quadra "E" Matrícula 5.815, área de 226,41m ²
Lote 14 Quadra "C" Matrícula 5.790, área de 240,00m ²	Lote 12 Quadra "E" Matrícula 5.816, área de 223,68m ²
Lote 01 Quadra "D" Matrícula 5.791, área de 275,66m ²	Lote 13 Quadra "E" Matrícula 5.817, área de 207,00m ²
Lote 02 Quadra "D" Matrícula 5.792, área de 275,98m ²	

Parágrafo único – A Prefeitura de Conceição das Pedras, reserva o direito de retirar o lote 11, da Quadra "B", Matrícula 5.776, área de 510,26m², Quadra "A" Matrícula 5.765, área de 1.254,64m², "Área verde" Matrícula 5.818 áreas de 2.427,76m² e "Área 1" Matrícula 5.819 áreas de 26.100,45m², devendo o mesmo não ser incluído para fins de destinação na construção de unidades habitacionais populares de interesse social no momento, conforme previsto nesta lei.

Art. 3º - Os 51 (cinquenta e um) lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social com construção a partir de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), a serem construídas em conjunto, podendo ser dividida em módulos, a preço de custo, conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal, para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas e indicadas pelo Município de Conceição das Pedras/MG, conforme previsão contida no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, a ser concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aos beneficiários finais/donatários.

Art. 4º - O Município de Conceição das Pedras/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o Empreendimento LINO SIQUEIRA, representada por serviços e recursos financeiros para execução de toda a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentada, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258

beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 5º - Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS**, para o empreendimento LINO SIQUEIRA, objeto desta Lei:

I – deve ter encargo de família;

II – residir há mais de 10 (dez) anos no Município de Conceição das Pedras/MG;

III – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Conceição das Pedras/MG ou em qualquer Unidade da Federação;

IV – não auferir renda familiar bruta superior a R\$ 4.000,00 (Quatro mil e reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

§ 2º - Caso o número de interessados ultrapasse o número de unidades disponíveis, serão priorizados o atendimento na seguinte ordem de prioridade: a mulher responsável pela unidade familiar, especialmente quando estiver sob sua guarda, crianças e adolescentes ou pessoa com necessidades especiais; pessoa arrimo de família; famílias com idosos sob seus cuidados; casais que comprovem que estão iniciando a vida familiar, por certidão de casamento ou contrato de união estável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 4º - Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família, desde que atendidas as prioridades definidas no parágrafo segundo.

§ 5º - Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Conceição das Pedras/MG.

§ 6º - É condição imperiosa para a efetivação da doação, que o beneficiário/donatário seja aprovado na análise de risco de crédito realizada pela Caixa Econômica Federal, demonstrando capacidade financeira para arcar com as prestações decorrentes do financiamento habitacional.

Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a



terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 7º - A outorga da escritura definitiva de doação, será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º - Fica ressalvada a hipótese de alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º - Não se aplica o *caput* desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 8º - Fica o Município de Conceição das Pedras/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 1 (um) anos, eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

Art. 9º - Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, nos termos do art. 3º, II, “b”, “b.1” da Lei Estadual nº 14.941/2003 e item 1, alínea “b”, inciso II, art. 6º do Decreto Estadual nº 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, incidente sobre as doações desta lei àqueles beneficiados não isentados na forma do Art. 9º.

Art. 11 - Será de integral responsabilidade do Município de Conceição das Pedras/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do **PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL**, objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.

Art. 12 - O Município de Conceição das Pedras/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - O Município de Conceição das Pedras/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258

Art. 14 – O Município de Conceição das Pedras/MG, se responsabilizará na execução de toda a infraestrutura necessária, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas para o Empreendimento LINO SIQUEIRA.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 07 de junho de 2022.

José Benedito dos Reis
Presidente da CMCP

Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da CMCP

APROVADO

primeira discussão em 07/06/2022.

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 07/06/2022.

Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis 08/06/2022

Yasmim Helen Ramos Reis

Assessoria/ Assist. Geral CMCP